



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 213 DE 2025.**

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
4818	ANGELO MARCIO BATISTA CORREA	10/6/2014	AGENTE ADMINISTRATIVO	C/12	D/12

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de setembro de 2025.

  
**IRACI FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicada no Diário Oficial da AMM.

ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme discriminado neste processo.

**05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;**

**5.1.** O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 6.1., de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, confor-

me saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

**06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;**

**6.1.** A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **10/10/2025**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 29 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**DECRETO Nº 213 DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.**

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
4818	ANGELO MARCIO BATISTA CORREA	10/6/2014	AGENTE ADMINISTRATIVO	C/12	D/12

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de setembro de 2025.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**DECRETO Nº 214, DE 2025 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ESPECIFICA**

Regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Preta, a aplicação da legislação federal relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificamente quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo as condições para a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados nas obras.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**CONSIDERANDO** os itens **7.02** e **7.05** da Lista de Serviços anexa à referida Lei Complementar, que estabelecem:

**7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**7.05** - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercado-

rias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, substanciado na Súmula 167 ("É legítima a dedução da parcela relativa ao valor dos materiais empregados na construção civil do cálculo do ISS"), o valor dos materiais adquiridos de terceiros e incorporados à obra não compõe a base de cálculo do ISS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a aplicação desse entendimento e a fixação da alíquota, garantindo segurança jurídica ao contribuinte e à administração tributária;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Preta, a aplicação da legislação federal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificamente quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelecendo as condições para a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados nas obras.

**Art. 2º** No cálculo do imposto devido sobre os serviços mencionados no itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, será permitida a dedução do valor dos materiais adquiridos de terceiros e efetivamente empregados na obra, desde que:

- I. haja comprovação da aquisição por meio de nota fiscal idônea emitida por pessoa jurídica regularmente inscrita;
- II. os materiais sejam incorporados de forma definitiva à obra;